



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 508/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 068/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº THE-01000371/18 (Adail Ribeiro Aguiar – ME)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo THE–01000371/2018. Adail Ribeiro Aguiar – ME, CNPJ nº 10.910.026/0001-20

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000371/18, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem registro e sem profissional, executando serviço de recuperação de cobertura de quadra de esporte na cidade de Luís Correia - PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de abril de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)**

<b>Reunião</b>	( x ) Ordinária	Nº 508/2019
<b>Decisão da C. Especializada</b>	Nº 072/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
<b>Referência</b>	SRN-01000046/2017	
<b>Interessado</b>	Poços e Cia Ltda.	

**EMENTA:** Indefere a solicitação, manter o auto de infração mas cobrar multa no valor mínimo.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000046/15 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a execução de perfuração de 14 poços tubulares em localidades do município de Elesbão Veloso; considerando que a autuada entra com recurso embora intempestivamente e em sua defesa a autuada anexa cópia da ART nº 00019081387425031717, emitida em 16/03/2017; considerando a regularização do fato gerador da infração; considerando que a regularização do fato gerador da infração após a autuação não o exime o autuado das cominações legais impostas, nos termos do § 2º do art. 11 da Resolução 1008/2004; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, pela manutenção do auto de infração, mas no valor mínimo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de abril de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEEEGMM*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)**

<b>Reunião</b>	( x ) Ordinária	Nº 508/2019
<b>Decisão da C. Especializada</b>	Nº 073/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
<b>Referência</b>	SRN-01000221/2014	
<b>Interessado</b>	Gil Carlos Modesto Alves	

**EMENTA:** Defere a solicitação, Cancelar o auto de infração e Arquivar processo.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000221/14 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/66, exercício ilegal por pessoa física; considerando que o auto de infração deu-se em 16 de junho de 2014 e o autuado se manifestou por escrito em 26 de junho de 2014; considerando que a notificação se encontra eivada de vício de origem, onde deveria ser autuada a empresa Hábil Produções, Eventos e Turismo Ltda.; considerando o exposto. Decidiu: Deferir o Pleito, Cancelar o auto de infração e Arquivar o processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de abril de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEEEGMM*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 508/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 074/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº THE-01001143/15
<b>INTERESSADO:</b> Cold /térmica Engenharia Ltda.

**EMENTA:** Indefere o Pleito, manter o auto de infração no valor integral.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01001143/15 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 58º, da Lei 5.194/66, firma de outra UF, em atividade no Estado sem visto, encontra-se executando a instalação de ar condicionado, no shopping Rio Poty; considerando que a autuada entra com defesa intempestivamente, alegando ter dado entrada no processo de registrado junto ao Crea-PI desde 20 de abril de 2015, fato esse não confirmado em levantamento solicitado pela Divisão Jurídica junto à Divisão de Registro e Cadastro. Considerando que a defesa anexa cópia de uma ART de nº 00018057906415000317 emitida em 24 de abril de 2015, que, embora anterior à autuação, é ilegal pela ausência de Registro neste Regional; considerando o art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, Manter o auto de infração no valor integral, devidamente corrigida de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de abril de 2019

**Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 508/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 075/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº THE-01000160/18 (Casa do Automóvel Ltda.)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo THE-01000160/2018. Casa do Automóvel Ltda., CNPJ nº 41.264.904/0001-01

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000160/18, por infringência às disposições do art. 6 alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ileal por pessoa jurídica, executando serviço de manutenção para veículos da unidade mista de saúde do município de Itainópolis Pregão Presencial nº 002/2018, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de abril de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 508/2019
<b>DECISÃO Nº:</b> 076/19-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA :</b> Proc. nº THE-01000486/18 (Só Comandos Eireli - ME)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo THE-01000486/2018. Só Comandos Eireli - ME, CNPJ nº 18.701.286/0001-06

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000486/18, por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, firma sem placa de identificação, executando serviço de instalação de tanque e bombas de combustíveis sem a placa de identificação, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de abril de 2019

**ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ**  
*Coordenador da CEGMMST-CREA-PI*